

4

Of. N.o____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 680

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Quando o término do prazo para recolhimente de impostos e taxas municipais, reclamações e recursos, recair em sábado, domángo, feriado ou ponto facultativo municipai, fica automáticamente prorregado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de maio de 1962

(Dr. Esuro Possi)
Professo Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura na data supra

(Filomena Ap. Lamano)

Secretária Subst. da P.M.